ordens, autorizações e concessões em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei Municipal reguladora da espécie e natureza do competente Decreto de distribuição.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a conceder gratificação por serviços extraordinários prestados pelos Servidores e Funcionários, sempre que o mesmo assim o exigir.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Barbacena-MG, aos 05 de Dezembro de 1995.

ass:

ass: José Henrique de Oliveira

Lei nº 123 de 05 de Outubro de 1995

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barbacena-MG para o Exercício de 1996

A Câmara Municipal de Barbacena-MG, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Exercício

pio de Barreiras do Meios, para o Exercício Financeiro de 1976, composto na forma do artigo 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Receitas e Despesas do Tesouro, estima a Receita em Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita do Município de Barreiras do Meios, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		1.744.300,00
- Receita Tributária	180.000,00	
- Receita Patrimonial	26.000,00	
- Receita Industrial	8.000,00	
- Transferências Correntes	89.000,00	
- Receitas Diversas	40.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.255.700,00
- Operações de Crédito	500.000,00	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	25.000,00	
- Transferências de Capital	730.700,00	
		3.000.000,00

Art. 3º - A Receita do Município de Barreiras do Meios, será realizada pela arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Barreiras do Meios, abrangerá os órgãos 01 e 02, respectivamente, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Despesa do Município de Barreiras do Meios, será realizada de

acordo com o seguinte desdobramento por funções:

01 - Legislativa	79 200,00
03 - Administração e Planejamento	771 700,00
04 - Agricultura	38 600,00
05 - Comunicações	8 400,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	30 000,00
08 - Educação e Cultura	487 060,00
09 - Energia e Recursos Naturais	60 500,00
10 - Habitação e Urbanismo	431 500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	45 000,00
13 - Saúde e Saneamento	292 600,00
15 - Assistência e Previdência	80 440,00
16 - Transporte	615 000,00
Sub. Total	2.970.000,00
99 - Reserva de Contingência	30 000,00
	3.000.000,00

Art. 6º - A Despesa do Município de Pompeu dos Reis, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Unidades Orçamentárias:

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	79 200,00
02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	225 000,00
03 - Serviço da Fazenda	229 700,00
04 - Serviço de Patrimônio	148 600,00
05 - Serviço de Contabilidade	47 000,00
06 - Serviço de Educação	357 060,00
07 - Saúde e Assistência Social	146 040,00
08 - Serviços de Obras Públicas	1.152 400,00
09 - Serviço Intermunicipal de Estradas de Rodagem	615 000,00
	3.000.000,00

Art 7º - A Despesa do Fu-

receita da Municipalidade de Manaus será arrecadada de acordo com o seguinte desdobramento, por categorias e Subcategorias Econômicas:

1 - DESPESAS CORRENTES		1.443.900,00
1.1 - Despesas de Custeio	1.207.200,00	
1.2 - Transferências Correntes	236.700,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL		1.556.100,00
2.1 - Investimentos	1.507.600,00	
2.2 - Transferência de Capital	48.500,00	
Total		3.000.000,00

Art 2º - Durante a execução orçamentária, no decorrer do exercício financeiro de 1976, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (quarenta por cento) da Despesa fixada, podendo para o seu suporte financeiro, se necessário, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim como a disponibilidade de reserva de contingência e ou/ o excesso de arrecadação que for efetivamente verificado.

Art 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar os meios necessários para apurar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com observação de limites, leis e constituições;

III - Realizar transposições de recurso

de uma dotação orçamentária para outra, dentro da mesma categoria Econômica de acordo com o parágrafo 1º do artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV - Firmar convênios com órgãos e/ou entidades e empresas públicas para a execução de obras e/ou Serviços de interêsse da Municipalidade, à conta de auxílios e ou contribuições que receber para êsse fim.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação o 1º de janeiro de 1976.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes, aos 08 de outubro de 1975

ass: José Domingos Bernardes

Lei nº 1124 de 08 de outubro de 1975

Autoriza a alienação de capital em investimentos, constante do Ativo Permanente e a contratação de Obras e Serviços